

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL, INSCRITA NO CNPJ Nº 75.805.895/0001-30 E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVAS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.891.589/0001-55.

A COCEL e o SINDELPAR, este em nome dos empregados da primeira, compreendidos na categoria profissional que representa, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com vigência de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COCEL concederá a todos os empregados correção salarial na ordem de 5,00% (cinco por cento), percentual este referente a média do IPCA (IBGE), INPC (IBGE) e ICV (DIEESE), acrescido desta diferença de aumento real, aplicando-se esse valor sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2019.

Parágrafo único: O reajuste previsto na presente cláusula será aplicado sobre o valor de todos os benefícios constantes neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COCEL pagará aos seus empregados o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal respectiva, a título de Gratificação de Férias, devida por ocasião do pagamento das férias dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COCEL efetuará o pagamento da primeira metade, 50% (cinquenta por cento), do 13º salário a todos os seus empregados, até o mês de Junho de 2020, desde que não haja prévia e expressa oposição por parte do empregado.



CLÁUSULA QUARTA

A COCEL procederá os descontos dos valores relativos à eventual saldo negativo dos funcionários por ocasião do pagamento do adiantamento salarial, no mês subsequente àquele em que se verificou o saldo negativo.

CLÁUSULA QUINTA

A COCEL manterá o pagamento das horas extraordinárias laboradas de Segunda à Sábado na proporção de 60% (sessenta por cento) e, nos domingos e feriados a razão de 130% (cento e trinta por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Diretor da respectiva área, devendo o empregado apresentar, quando do encaminhamento do pedido de pagamento de horas extras ao superior responsável, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas em horário extraordinário.

Parágrafo primeiro: Os empregados da COCEL em regime de escala (plantão), que laborem em dias destinados a folga, perceberão a hora normal acrescida do adicional de 130% (cento e trinta por cento).

Parágrafo segundo: O empregado em regime de sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do total destas horas, as laboradas serão pagas na forma de horas extras e não serão incluídas na totalização das horas de sobreaviso.

Parágrafo terceiro: A convocação para o período de sobreaviso para o trabalho será realizada por meio de aparelho de celular, e os funcionários do "call center" estão inseridos no regime de sobreaviso quando se fizer necessário. O funcionário terá no máximo 15 minutos para comparecer a sede da COCEL, ou comunicar-se com o plantão informando sua localização, após emitida a convocação. O funcionário receberá o aparelho de celular e assumirá inteira responsabilidade sobre o mesmo, a partir das 17h00 (dezessete) horas de sexta-feira e véspera de feriado e devolverá as 07h00 (sete) horas do dia subsequente ao período de sobreaviso ou no início do expediente nos casos que este for diverso, em que pese o período de sobreaviso começar somente a partir da 0h00 hora (meia noite).

Parágrafo quarto: O não comparecimento ou o comparecimento sem condições de trabalho acarretará ao funcionário as penalidades previstas em lei.



CLÁUSULA SEXTA

Fica instituído o BANCO DE HORAS, exclusivamente para os empregados lotados nos setores de trabalho caracterizados como "área administrativa", com exceção do "call center", destinado a gerenciar as horas laboradas pelos funcionários em regime de hora extra e as horas devidas por funcionários por motivos de faltas e ausências.

Parágrafo primeiro: Os funcionários que laborarem em horário extraordinário, devidamente cientificado e aprovado por sua gerência, terão, segundo seu interesse, prazo para compensá-las até a data de fechamento do Banco de Horas, o qual acontece a cada 120 dias. Sendo que, findo este período, eventual saldo positivo de horas deverá ser pago pela empresa com o respectivo adicional.

Parágrafo segundo: As horas laboradas de segunda a sábado, que possuem adicional de hora extra de 60% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 1h36min de compensação.

Parágrafo terceiro: As horas laboradas em domingos e feriados que tenham adicional de hora extra de 130% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 2h18 min de compensação.

Parágrafo quarto: As horas devidas por funcionários por motivo de faltas e ausências deverão ser compensadas na proporção de 1h não laborada para 1h de compensação.

Parágrafo quinto: O funcionário poderá compensar dias úteis entre final de semana ou, ainda, em datas especiais, com o acréscimo de jornada em outros dias, devendo, todavia, comunicar tal fato, com antecedência mínima de uma semana, ao superior responsável. Neste caso, os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

Parágrafo sexto: Os funcionários que eventualmente não laborarem todas as horas normais num mês, ou seja, que fiquem devendo horas a laborar para a empresa, devidamente cientificada e aprovada por sua gerência, terão, segundo seu interesse, prazo para pagá-las até a data de fechamento do Banco de Horas, o qual acontece a cada 120 dias. As horas faltantes que não forem compensadas até a data do fechamento do Banco de Horas serão descontadas pela empresa na folha do mês então vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA

Os empregados lotados nos setores de trabalho caracterizados como "área operacional" exercerão, de forma alternada, e a critério da COCEL, as seguintes jornadas de trabalho:

- 08h00 diárias, de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso;
- 08h21min diárias, em regime de trabalho designado 6x3 (seis dias de trabalho por três dias de descanso remunerado), com 01 (um) hora de intervalo para refeição e descanso, com fundamento no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;
- Jornada prevista no artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho designada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), com 02 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso. Considerando-se que a COCEL adotará a jornada em questão no período noturno, os funcionários designados a fazer esta jornada laborarão 9h07min, já computado o redutor da hora noturna.

CLÁUSULA OITAVA

Será permitido à COCEL alterar o horário dos funcionários que laborarem no CALL CENTER de 08 horas para 06 horas, sem que isto gere direito adquirido ou incorporação do direito à jornada destes, de forma que poderão ser reconduzidos à função anterior com jornada de 08 horas.

Parágrafo primeiro: A alteração de horário de que trata a Cláusula Nona deverá ser formalizada mediante acordo escrito entre o empregado e a COCEL.

Parágrafo segundo: Será permitido à COCEL remanejar provisoriamente funcionários que laboram no CALL CENTER, para que eles auxiliem no Setor de Atendimento em horários de grande movimento de consumidores.

CLÁUSULA NONA

Mantém-se o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, que faz parte integrante do presente, constituindo em garantia de progressão vertical, horizontal e de remuneração para os empregados da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA

A COCEL manterá o benefício do Plano de Saúde aos empregados, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento, visando proporcionar aos seus empregados e dependentes legais assistência médica e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, com acomodação em enfermaria, sendo que os custos de tal contratação serão arcados pela COCEL e pelos seus empregados.

Parágrafo primeiro: Os empregados da COCEL participarão observando a proporção de 75,89% (setenta e cinco vírgula oitenta e nove por cento) do valor definido por titular e de 18,03% (dezoito vírgula zero três por cento) do valor definido por dependente para a contratação do Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento.

Parágrafo segundo: Os empregados da COCEL poderão optar pela contratação de plano de assistência médica, ora contratada por meio de procedimento licitatório, com acomodação em enfermaria ou apartamento, sendo tal diferença arcada exclusivamente pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL para fins do recebimento do benefício do plano de assistência médica de que trata esta cláusula as pessoas a seguir citadas:

- 1) Cônjuge;
- 2) Filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- 3) Enteado, menor sob a guarda por força de decisão judicial e menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- 4) Convivente, havendo união estável, na forma da lei,, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- 5) Filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade.

Parágrafo quarto: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL, para fins de recebimento dos demais benefícios previstos no Acordo Coletivo, que não o plano de assistência médica previsto na Cláusula Décima Primeira, as pessoas abaixo descritas, devendo o empregado optar pela inclusão como dependente as pessoas descritas nos itens 1 a 5, 7 e 8, ou as pessoas descritas no item 6:

- 1) Cônjuge ou companheiro (a) com o qual o empregado tenha filho ou viva em união estável;
- 2) Filho (a) ou enteado (a) até 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 3) Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;

- 4) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do qual o funcionário detém a guarda judicial, até 18 (dezoito) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 5) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o empregado tenha detido a guarda até os 18 (dezoito) anos;
- 6) Pais, avós ou bisavós que, em 2017, tenham recebido, conjuntamente, rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), limitando-se a concessão dos benefícios a 02 (dois) dependentes dessa classe;
- 7) Menor pobre, até 18 (dezoito) anos, que o empregado crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- 8) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o empregado seja tutor ou curador.

Parágrafo quinto: Os empregados deverão apresentar declaração firmada indicando quem são os dependentes que pretendem incluir perante a COCEL e quem são os dependentes que pretendem incluir perante a Contratada responsável pelo Plano de Saúde, bem como deverão comprovar a relação de dependência apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COCEL subsidiará 60% (sessenta por cento) do valor das despesas com medicamentos terapêuticos de seus funcionários e dependentes, desde adquiridos diretamente pelos funcionários, e mediante apresentação de receita médica.

Parágrafo primeiro: Caso os medicamentos sejam adquiridos mediante convênio ASCEL, a COCEL subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com medicamentos terapêuticos que se encontrem justificadas em receituário médico.

Parágrafo segunda: Fica vedado o subsídio a tratamento estético, exceto os decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo terceira: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COCEL disponibilizará aos seus empregados crédito no valor de R\$ **1.050,00** (um mil e cinquenta reais) ao mês, no cartão alimentação, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo primeiro: Não terá direito à liberação do crédito no cartão, quando o empregado não estiver no exercício de suas funções na empresa.

Parágrafo segundo: Na hipótese de ter a empresa disponibilizado o crédito no cartão no caso citado no parágrafo primeiro, a COCEL poderá descontar o valor do crédito fornecido indevidamente na disponibilização de créditos nos meses seguintes.

Parágrafo terceiro: É devida a disponibilização de crédito no cartão alimentação quando o empregado estiver afastado por motivo de doença do trabalho ou acidente de trabalho sofrido quando da execução de serviços à COCEL, bem como, durante o período de gozo de férias e, durante o período de licença maternidade e paternidade.

Parágrafo quarto: No valor previsto no *caput* da presente cláusula já está incluído o valor referente à refeição café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COCEL fornecerá vale transporte para seus funcionários, os quais em sua admissão ou revisão cadastral preencherem o formulário, optando pela utilização de transporte coletivo. O valor do vale transporte será deduzido do empregado até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A COCEL subsidiará atendimento odontológico aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, especificamente para a realização dos procedimentos previstos na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos valores e condições previstas em tabela, nas seguintes proporções:

- 80,0% a cargo da COCEL;
- 10,0% a cargo do SINDELPAR, e
- 10,0% a cargo do empregado.

Parágrafo primeiro: A COCEL subsidiará tratamento de próteses aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, nos valores e condições previstas na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes proporções:

- 80,0% a cargo da COCEL, e
- 20,0% a cargo do empregado.

Parágrafo segundo: A COCEL subsidiará implantes dentários aos seus empregados, limitado a 04 (quatro) implantes ao ano por empregado, mediante sistema de reembolso, nos valores de condições previstas na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes proporções:

- 50% a cargo da COCEL e,
- 50% a cargo do empregado.

Parágrafo terceiro: Os orçamentos e serviços odontológicos poderão ser submetidos à auditoria prévia por parte da COCEL, e a critério desta, quando o valor for igual ou superior a R\$ **992,51 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

Parágrafo quarto: O valor a ser reembolsado referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A COCEL pagará a título de "gratificação de Natal", no mês de Dezembro de 2019, por meio de disponibilização de crédito, o valor de R\$ **789,98 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, no cartão alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Até 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado anualmente, após as deduções definidas no Art. 28 do Estatuto Social da COCEL, serão distribuídos como prêmio, a título de Participação nos Lucros, aos empregados da Companhia integrantes do quadro de carreira, à critério do Conselho de Administração da empresa, desde que os dividendos acusados no exercício sejam iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Será concedida Bolsa de Estudos exclusivamente aos empregados da COCEL, mediante o sistema de reembolso, no limite máximo de **R\$ 482,88 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** mensais para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio e de **R\$ 963,35 (Novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)** mensais para cursos de Educação Superior, de Pós Graduação ou de Especialização Profissional, sendo que a empresa não efetuará o pagamento de horas extras, inclusive em cursos ministrados nas dependências da empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado terá direito à percepção do valor referente a uma Bolsa de Estudos por mês.

Parágrafo segundo: Caso o empregado, beneficiário da bolsa de estudos prevista no caput, não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes à bolsa de estudos, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

Parágrafo terceiro: Em caso de desistência do curso por parte do beneficiário da bolsa de estudos prevista no caput, o mesmo deverá devolver todos os valores recebidos da COCEL, na forma de reembolso, para o pagamento das mensalidades.

Parágrafo quarto: Para os cursos relativos à educação superior (universitário, pós graduação e especialização profissional) iniciados a partir de janeiro de 2005, o funcionário somente fará jus a percepção dos valores referentes à bolsa de estudos prevista no caput se o curso no qual estiver matriculado for inerente com as funções que exerça na COCEL.

Parágrafo quinto: Somente será concedido pela Cocel uma Bolsa de Estudos por nível de escolaridade, sendo eles: 1) Ensino Fundamental; 2) Ensino Médio, no qual se inclui para fins de concessão do benefício estabelecido no *caput* o Curso de Profissionalização pós médio; 3) Ensino Superior; e 4) Pós graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado).

Parágrafo sexto: Não serão reembolsadas pela COCEL eventuais diferenças de valores havidas em razão da aplicação de juros, multa e correção monetária, decorrentes do atraso no pagamento da mensalidade do curso pelo funcionário.

Parágrafo sétimo: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula, será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento

da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A COCEL concederá ajuda de custo com a finalidade de subsidiar as despesas escolares de seus empregados e de seus dependentes que estejam cursando as séries de educação infantil ou Ensino Fundamental em instituição de ensino pública. O valor de tal subsídio será pago em parcela única (anualmente) e por dependente na data de pagamento do salário, por meio da comprovação da efetiva matrícula do aluno. O valor a ser pago seguir a seguinte tabela:

EDUCAÇÃO INFANTIL	(de 0 a 6 anos)	R\$ 365,46 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
ENSINO FUNDAMENTAL	(de 1ª a 9ª séries)	R\$ 436,47 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Parágrafo primeiro: Caso o beneficiário da ajuda de custo prevista no caput não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes ao benefício, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

Parágrafo segundo: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COCEL subsidiará até o valor de R\$ **664,06** (seiscentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) por ano, a confecção e manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas, a todo empregado e seus dependentes que por necessidade e mediante receituário médico precisar fazer uso.

Parágrafo primeiro: O subsídio de que trata o caput será efetuado mediante sistema de reembolso, a ser pago na data de pagamento do salário, devendo a nota fiscal e receita ser apresentadas pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo segundo: Caso se faça necessária a confecção ou manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas, por mais de uma vez durante o ano, por exigência médica, devidamente fundamentada, a COCEL arcará com tais custos adicionais até o valor de R\$ **664,06** (seiscentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) por ano.

Parágrafo terceiro: Além do benefício de que trata o caput, a COCEL subsidiará a confecção de lentes corretivas para os óculos de segurança de seus funcionários, devendo o empregado, cuja função exija a utilização de tal equipamento de proteção, apresentar a receita médica junto à Divisão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COCEL continuará a disponibilizar a seus empregados, para livre e espontânea adesão, um "PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" apresentado e proposto pela "BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.", observando como princípio basilar a geração de uma complementação de aposentadoria aos mesmos, conforme contrato firmado em 15 de agosto de 2003.

Parágrafo primeiro: A COCEL contribuirá mensalmente, em favorecimento individual dos aderentes com a importância correspondente a aplicação do percentual de 30% sobre a mensalidade arcada por estes, até o limite de R\$ **656,40** (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) mensais por empregado, valor que será atualizado monetariamente na mesma data base e índice do plano contratado.

Parágrafo segundo: Considerar-se-á como mensalidade, para efeitos de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor da contribuição fixa do empregado, apurada no período mínimo de 12 meses.

Parágrafo terceiro: Não serão consideradas como mensalidades as aplicações eventuais contribuídas pelos empregados.

Parágrafo quarto: Não serão consideradas como mensalidades as majorações eventuais contribuídas pelos empregados.

Parágrafo quinto: Para que as majorações das contribuições mensais dos empregados sejam consideradas como mensalidades, para fins de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor do acréscimo deve ser mantido pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo sexto: As contribuições prestadas pela COCEL apenas serão incorporadas ao patrimônio do empregado e colocadas à disposição deste quando da extinção do contrato de trabalho por aposentadoria ou falecimento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A incorporação ou levantamento da participação da companhia dependerá de deliberação e autorização expressa da Diretoria, a ser tomada no prazo de 10 dias.

Parágrafo oitavo: Fica a COCEL autorizada a descontar o valor da contribuição mensal do empregado diretamente da folha de pagamento, obrigando-se a transferi-la para a "BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A COCEL se compromete, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente demitir o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo disciplinado em suas normas internas e com ciência do Sindicato para acompanhamento, se de seu interesse, dos atos do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A licença maternidade legal de 120 (cento e vinte dias), será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.771/2008. No período da prorrogação da licença maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação. Esta regra vale para as mães cuja licença maternidade esteja em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COCEL prorrogará por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A COCEL concederá para cada empregado até 18 (dezoito) horas de ausência ao ano, sem reposição, para acompanhamento de dependentes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e cônjuge, desde que este se submeta a exame que necessite



sedação, para assistência médica/hospitalar, mediante a apresentação de declaração ou atestado médico, especificando o nome do atendido, e, no caso de cônjuge, informando a necessidade de sedação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COCEL concederá para cada empregado até 18 (dezoito) horas de ausência ao ano, sem reposição, quando houver a necessidade de realizar consultas médicas, exames médicos e laboratoriais mediante a apresentação de declaração a ser emitida pelo profissional responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A COCEL arcará com o custo para realização de exame toxicológico exigível para renovação de Carteira Nacional de Habilitação, para todos os empregados, cujo desempenho das funções demanda habilitação nas categorias C, D e E.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A COCEL poderá, a seu critério, conceder férias para seus colaboradores de forma fracionada, desde que haja concordância expressa por parte do empregado. Neste caso as mesmas poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Do período restante de direito, será deduzido, quando for o caso, o abono pecuniário (CLT 143), pago no mês de quitação das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Fica acordado que a jornada semanal legal de trabalho para os empregados mensalistas é de 40 (quarenta) horas, no forma do disposto no Art. 7º, XIII da Constituição Federal. Para efeito de cálculo de horas extras, horas extraordinárias de escalas, adicionais noturnos, sobreavisos, bem como para o caso de atraso e faltas sem justificativa, será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor de 180 (cento e oitenta) e call center 165 (cento e sessenta e cinco) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O empregado mensalista que faltar ao serviço fica sujeito à perda da remuneração do repouso semanal, a teor do que dispõe o artigo 6º da Lei 605/1949.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COCEL se compromete em não fixar salário-base abaixo do salário mínimo regional, referencial este reconhecido como o início da faixa salarial estabelecida para o seu cargo, determinado através de Lei Estadual, em respeito ao corpo funcional desta companhia, valorizando o conhecimento, a competência e o desempenho da força de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COCEL manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados com, no mínimo, Garantia Básica de Morte (GBM): R\$ 63.334,60; Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA): R\$ 63.334,60; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): até R\$ 63.334,60; Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD): R\$ 63.334,60. Auxílio Funeral: R\$ 5.000,00.

Parágrafo único: Os empregados poderão acrescer o capital segurado, sendo que o custo adicional é de responsabilidade do requerente, o qual deverá solicitar e autorizar seu desconto automático na folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica estipulado que os operadores/controladores de serviço que estiverem trabalhando em escala de revezamento receberão a título de auxílio penosidade o percentual de 5% sobre o salário base inicial do cargo de operador/controlador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a COCEL ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 04 (quatro) remunerações do empregado por ano trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A COCEL pagará o valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de alimentação, para viabilizar o exercício das funções pelos empregados que estiverem prestando serviços nas áreas previstas no Anexo II do presente instrumento, a fim de evitar o deslocamento desses funcionários no intervalo intrajornada para a sede da empresa. Acordam as partes que o valor de diária estabelecido na presente cláusula possui natureza indenizatória.

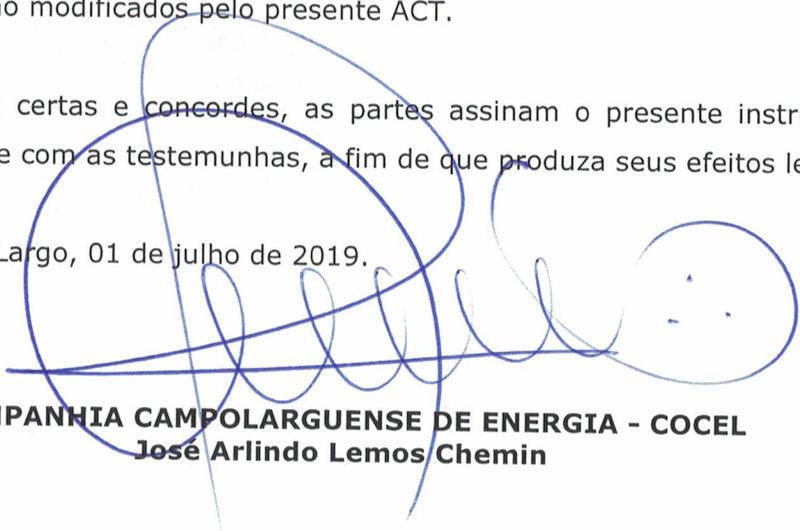


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

A COCEL manterá todas as conquistas constantes em acordos coletivos anteriores e termos aditivos, desde que não modificados pelo presente ACT.

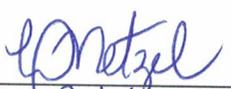
E, por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 01 de julho de 2019.


COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL
José Arlindo Lemos Chemin

SINDELPAR
Paulo Sérgio dos Santos - Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: Deila Adriana Netzel
CPF: 112.464.109-12



Nome: Amelize Kayne Coelho Mazuel
CPF: 059.893.569-00